



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Altera a redação dos Anexos IV e VI e do artigo 105 da Lei Complementar nº 128/2022 e cria vagas em cargos públicos de provimento efetivo dispostos na Lei Complementar nº 129/2022”.BB

A proposição foi protocolizada no dia 05/06/2023 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

### É o relatório.

O presente projeto de lei visa promover a alteração da redação dos Anexos IV e VI e do artigo 105 da Lei Complementar nº 128/2022 e cria vagas em cargos públicos de provimento efetivo dispostos na Lei Complementar nº 129/2022.

Nesse sentido informa o Poder Executivo que:

“Trata-se de disposição normativa contida na Lei Complementar nº. 128/2022, especificamente nos Anexos IV e VI. No Anexo IV foi criada a Função Gratificada - "FG 04- Função Especial em Comissão", cuja gratificação perfaz a quantia de 15 (quinze) UPFMC mensal. Por sua vez, no Anexo VI, consta a mesma atribuição, contudo com nomenclatura diversa, isto é, "Membro de Comissão Especial", garantindo uma Gratificação de 10 (dez) UPFMC, o que vem causando entendimentos divergentes em decorrência da duplicidade.

Neste sentido, observa-se que a gratificação prevista no Anexo IV (FG 04- Função Especial em Comissão) foi direcionada aos servidores efetivos e, por sua vez, a gratificação trazido pelo Anexo VI (Membro de Comissão Especial), aos servidores comissionados. Contudo, trazendo à baila a disposição do artigo 94 da LC 128/2022, aos servidores comissionados será devida a mesma gratificação que os servidores efetivos quando de sua participação em Comissões Especial.

Deste modo, se faz necessária a correção da norma legislativa supracita, excluindo-se a "FG 04 - Função Especial em Comissão" do Anexo IV e atualizando-se a remuneração da "Gratificação pela atribuição de Membro de Comissão Especial" presente no Anexo VI, passando de 10 (dez) UPFMC para 15 (quinze) UPFMC mensal, garantindo-se, assim, a isonomia de tratamento entre os membros como as mesmas atribuições, seja efetivo, seja comissionado, além da manutenção dos pagamentos realizados.”

Analisando as justificativas apresentadas, esta comissão entende válidas e suficientes para fundamentar a alteração pleiteada.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

O presente Projeto de Lei Complementar, objetiva, também, a criação dos seguintes cargos: Fiscal Ambiental (01), Jornalista (01), Enfermeiro (02), Terapeuta Ocupacional (02), Psicólogo (03), Nutricionista (03), Fonoaudiólogo (03), Fisioterapeuta (06), Farmacêutico (06), Enfermeiro Regulador (01) e Assistente Social (01), sendo cargos de provimento efetivo e devendo ser preenchidos por meio de concurso público.

Justificando o Poder Executivo que a criação dos sobreditos cargos é essencial para o bom funcionamento da máquina pública e têm o objetivo de melhorar os diversos serviços prestados frente a população Colatinense, principalmente no que se refere à área da Saúde.

Desta forma, tendo em vista que os requisitos legais encontram-se devidamente atendidos, bem como conforme relatório de impacto financeiro apresentado demonstrando que tal chamamento não acarretará impacto superior à dotação prevista no orçamento, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023**.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2023.

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
**PRESIDENTE**

**ADNILCIO PINTOS DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**WANDERSON RODRIGUES**  
**MEMBRO**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003000380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003000380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 05/06/2023 20:06

Checksum: **7BAC02695DEA6F605F876C43D0EC3424959790104EB75DAE04F82DAA49E87E45**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em 05/06/2023 20:08

Checksum: **4E26670E5CA856D7E57CBE86F4EFE48FD5026B854BFCF9059F86D15B87319214**

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva ( Coelho)** em 05/06/2023 20:14

Checksum: **C2068E11E1805262C88044B199397AF3B36B026F9FF1A5F329E5D021C017530A**

